

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CED

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 008/2017

Data: **Quinta-feira, 31 de agosto de 2017**

Local: **CAU/RJ**

Endereço: **Av. República do Chile, nº 230/23º - Centro – Rio de Janeiro**

Tel.: **(21) 3916-3903**

Horário: **15:00 h**

Término: **18:45 h**

1. Verificação do Quórum

1.1. Após verificação do quórum regimental, deu-se início à Oitava Reunião Ordinária da Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, de acordo com a lista de presença anexa.

Conselheiros Presentes:

Eduardo Carlos Cotrim Guimarães, José Mauro Carrilho Guimarães, Ronaldo Foster e Ronaldo Costa.

Apoio Jurídico/Administrativo:

Stefano Kaploth – Assessor Jurídico

Marina Burges – Secretária Geral da Mesa

2. Aprovação da Súmula da Reunião Ordinária nº 007/2017 de 29.06.2017 e extraordinária n.05/2017

Aprovadas por unanimidade as atas.

3. Leitura de extratos e correspondências recebidas e expedidas

Duas deliberações da CED/BR para conhecimento dos membros da CED, estudo e aplicação.

4. Informes da Coordenação

5. Seminário sobre Ética e Disciplina

6. Leitura e aprovação dos processos relatados

6.1. Processo nº 2015.0464 Logo de início percebo que a Denúncia analisada neste feito não atinge de fato o segundo Denunciado, Arq. e Urb., porque este entrou como responsável pela supervisão técnica da obra da Avenida Vieira Souto nº, em meados de agosto de 2015 (conforme testemunhos colhidos em Audiência e documento às fls. 152). Por este fato objetivo entendo que este profissional, por ter iniciado suas atividades no local após o levantamento do embargo administrativo e apenas como responsável pela obra o exime de qualquer tipo de falta Ético-Disciplinar.

(...)

Portanto, com fundamento nos artigos 1.2.1, 2.1.1, 2.2.1, 2.2.7 e 6.2.1 da Resolução CAU/BR nº 52, indico a sanção de **advertência pública** para o profissional Arq. e Urb....., nos termos da Resolução CAU/BR nº 58. É o meu voto que submeto à apreciação dos Colegas. -.-.-.

6.2. Processo n. 2017-4-0181- Relator Conselheiro Ronaldo Foster- Inadmitida a denúncia, por unanimidade.

6.3. Processo nº 2015-0378.- Relator Conselheiro Ronaldo Foster-Sergio. Designada oitiva da denunciante no dia 20 de setembro às 15h00 (a confirmar), notificando-se o denunciado.

6.4. Processo n. 2015-4-0646- Relator Cons. José Mauro Carrilho- Deverá ser apresentado o seguinte documento pelo Denunciado:

1- .Instrumento jurídico legal, Procuração, devidamente registrada por Cartório, para representar o(s) Proprietário(s) do referido imóvel, objeto da Denúncia, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, citado na ocasião pelo processo administrativo 02/42/000641/2015, nos projetos identificados acima (identificados por 01/03, 02/03 e 03/03), uma vez que o RGI menciona outros nomes (promessa de Compra e Venda feita por.....com).

6.4.- Proc.n. 2016-4-0097- Relator Cons. José Mauro Carrilho- Em virtude do exposto e dos fatos apresentados, para melhor ajuizar a admissibilidade da denúncia realizada nos autos, por possível infração aos itens, do Código de Ética e Disciplina do CAU, nos termos do artigo 20, par. 4 da Resolução CAU/BR nº 143, para que apresente documento listado no prazo de 10(dez) dias.

Deverá ser apresentado o seguinte documento:

1-

Apresentação de cópia do RRT, acima identificados, devidamente pago, para execução do Laudo Técnico objeto da Denúncia.

6.5. Proc.n. ° 2016-4-0150-- Relator Cons. José Mauro Carrilho- (...) Fls. 73 citação “Às folhas 52 cópia, sem qualquer tipo de assinatura, do RRT Simples – Extemporâneo (fl. 60)”. “Esclarecimento: A impressão serve para comprovar a emissão do RRT e afastar qualquer hipótese de infração por ausência de RRT”. É de conhecimento desse Conselheiro Relator a situação apresentada.

6.6. Proc.n. ° 2016-4-0526- Relator Cons. José Mauro Carrilho- (..) Os arquivos entregues em CD-R deverão ser entregues em forma impressa, PAPEL IMPRESSO ou PLOTADO, para visualização e análise por esse Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

6.7. Processo n° 2016-4-0543- Relator Cons. José Mauro Carrilho- Em virtude do exposto e dos fatos e fotos apresentados, fls. 35 a 44, objeto da Denúncia, quando da visita *in loco* pela Agente de Fiscalização, solicito, no prazo de 10 (dez) dias (art.20,§4 da Resolução n.143 do CAU/BR), esclarecimentos dos fatos indicados pela Arquiteta e Urbanista

6.8. Processo n° 2016-3-0374- Relator Cons. José Mauro Carrilho-(...)-Denunciada Arquiteta e Urbanista

2.1 Apresentação de RRT de Fiscalização do Serviço (Acompanhamento de Obra), inclusive comprovante de pagamento, onde é citado no Contrato de Prestação de Serviço – Reforma Residencial firmado entre as partes, em 26 de junho de 2011, às fls. 130 **Item 3. Acompanhamento da Obra**, onde é descrito “...As vistorias no local da obra ocorrerão 1 vez por semana; caso haja necessidade, outras visitas serão realizadas, sem ônus para o cliente...”, e, às fls. 86 a 87 (onde apenas é apresentado RRT de Projeto de reforma de interiores).

Processo n°2016-4-0095- Cons.Ronaldo Costa- Assim, na forma do que dispõe o art. 23,§1º ,III da Resolução n.143 do CAU/BR, notifique-se a denunciado para que apresente defesa em 30 (trinta) dias , *bem como* o projeto de arquitetura da referida obra;

Que a Denunciante apresente a RRT ou ART da empresa que corrigiu os problemas e os devidos recibos de pagamento.

Processo n°2017-4-0112- Cons.Ronaldo Costa- (...) Considerando que estão ilegíveis os documentos das folhas 05, 10 e 11, solicito ao Denunciante as cópias legíveis para serem anexadas ao processo no prazo de 10 (dez) dias.

Processo n° 2016-3-0337- Cons.Eduardo Cotrim- Pelo arquivamento do processo.

7. Distribuição de novos Processos a serem relatados

Cons.Ronaldo Costa- n. 2015-0241; 2017-4-0130;2017-4-0136;2017-3-0147; proc.n.2016-4-0462-(este era de Jorge Costa)

Cons.Eduardo Cotrim- Processo n.2016-3-0438 – encaminhado pela CEP- para análise e parecer do processo;

Cons.José Mauro Carrilho- proc.n. 2016-4-0343

Cons.Ronaldo Foster- proc.n.2013-0261; 2014-0315 e 2016-4-0488 (estes eram do Jorge Costa);

8. Assuntos de interesse Geral

Indicação para a reunião extraordinária no dia 22 de setembro às 15h00; Conselheiro Cotrim vai pedir autorização para o Presidente.

9. Encerramento

Não havendo nada mais a ser tratado, o Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ dá por encerrada a presente reunião 18h30 horas, assinando abaixo.

Eduardo Carlos Cotrim Guimarães_____

SGM.